

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02075/2017)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Araguaiana/MT	CNPJ:	03.239.035/0001-76
Endereço:	AV PRESIDENTE VARGAS, NÚMERO 643	CEP:	78685-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(066) 3499-1108		
E-mail:	getulio_dutra@hotmail.com		
Representante legal:	GETULIO DUTRA VIEIRA NETO		
CPF:	567.276.401-06		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	getulio_dutra@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO	CNPJ:	22.599.663/0001-07
Endereço:	AV PRESIDENTE VARGAS, NÚMERO 643	CEP:	78685-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(066) 3449-1182		
E-mail:	nclnarcisoncl@gmail.com		
Representante legal:	NARCISO CORREA LIMA		
CPF:	593.662.811-68		
Cargo:	Gestor	Complemento:	Secretário de
E-mail:	nclnarcisoncl@gmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 757/2017 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Araguaiana da quantia de R\$ 115.480,07 (cento e quinze mil e quatrocentos e oitenta reais e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2017 a 10/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Araguaiana confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 115.480,07 (cento e quinze mil e quatrocentos e oitenta reais e sete centavos), será pago em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.498,19 (dez mil e quatrocentos e noventa e oito reais e dezenove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 10.498,19 (dez mil e quatrocentos e noventa e oito reais e dezenove centavos), vencerá em 10/01/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 757/2017 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02075/2017)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Araguaiana - MT / 07/12/2017


Prefeitura Municipal de Araguaiana
GETULIO DUTRA VIEIRA NETO


FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ARAGUAIANA
NARCISO CORREA LIMA

Testemunhas:


DAIANI CRISTINE DE MORAES CAMPOS
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS
CPF: 008.305.731-51
RG: 14512165


FAGNER RICARDO PEREIRA GOVEIA
ADMINISTRADOR DE COMPRAS
CPF: 027.482.101-07
RG: 21751170

DECLARAÇÃO

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02075/2017, firmado entre o/a Araguaiana e o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA em 07/12/2017, foi publicado em ____/____/____ no

() mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Araguaiana, ____/____/____


GETULIO DUTRA VIEIRA NETO
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

GESTÃO 2017 – 2020
CNPJ 03.239.035/0001-76

LEI MUNICIPAL Nº 757/2017

Araguaiana MT, 06 de Dezembro de 2017.



Walcirio Correa Lima
Pessoa Física de Administração
Portaria: 001/2017
CPF: 593.662.811-66

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de ARAGUAIANA-MT junto com o Regime Próprio de Previdência Social – ARAGUAIANA-PREV.

O Prefeito Municipal de Araguaiana - MT, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Araguaiana - MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências Setembro/2017 a Outubro/2017, em até 11 (onze) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

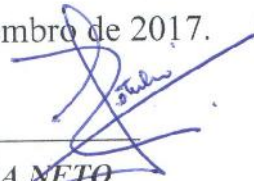
Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaiana-MT, 06 de Dezembro de 2017.


GETULIO DUTRA VIEIRA NETO
Prefeito Municipal



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 03.239.035/0001-76 **Número do acordo:** 02075/2017 **Data de consolidação do** 07/12/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Araguaiana / MT **Data de assinatura do Termo:** 07/12/2017
Título PARCELAMENTO DE DEBITOS DO MUNICIPIO DE ARAGUAIANA-MT JUNTO AO RPPS ARAGUAIANA-PREV **Data de vencimento da 1ª** 10/01/2018
Lei autorizativa do LEI MUNICIPAL Nº 757/2017 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência **Inicial:** 09/2017 **Final:** 10/2017 **Quantidade de Parcelas:** 11

Diferença 112.142,26 **Diferença apurada** 115.796,45

Valor da parcela na data de 10.526,95

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Composto **Multa:** 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Composto

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Composto **Multa:** 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2017	57.807,21	0,16	0,70	404,65	1,00	582,12	1.156,14	59.950,12
10/2017	54.335,05	0,42	0,28	152,14	0,50	272,44	1.086,70	55.846,33
TOTAL:	112.142,26			556,79		854,56	2.242,84	115.796,45



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Araguaiana / MT - 03.239.035/0001-76

Representante XXX.XXX.XXX-XX - GETULIO DUTRA VIEIRA NETO

Data: __/__/__

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ARAGUAIANA - 22.599.663/0001-07

Representante XXX.XXX.XXX-XX - Narciso Correa Lima

Data: __/__/__

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome DAIANI CRISTINE DE MORAES CAMPOS

Cargo ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome FAGNER RICARDO PEREIRA GOVEIA

Cargo ADMINISTRADOR DE COMPRAS

CPF: XXX.XXX.XXX-XX



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

1. ENTE

Nome:	Prefeitura Municipal de Araguaiana / MT	CNPJ:	03.239.035/0001-76
Endereço:	AV PRESIDENTE VARGAS, NÚMERO 643	Complemento:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	78685-000
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX	Fax:	
		E-mail:	xxxxx@xxxxxx.com

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome:	GETULIO DUTRA VIEIRA NETO	CPF:	XXX.XXX.XXX-XX
Cargo:	Prefeito	Complemento do Cargo:	
E-mail:	xxxxx@xxxxxx.com	Data Início de Gestão:	01/01/2017

3. UNIDADE GESTORA

Nome:	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE	CNPJ:	22.599.663/0001-07
Endereço:	AV PRESIDENTE VARGAS, NÚMERO 643	Complemento:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	78685-000
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX	Fax:	
		E-mail:	xxxxx@xxxxxx.com

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome:	Narciso Correa Lima	CPF:	XXX.XXX.XXX-XX	Data Início de Gestão:	03/01/2017
Cargo:		Complemento do Cargo:			
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX	Fax:		E-mail:	xxxxx@xxxxxx.com

5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome:	Narciso Correa Lima	CPF:	XXX.XXX.XXX-XX
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX	Fax:	
Data de envio:	12/12/2017	E-mail:	xxxxx@xxxxxx.com



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelament Não **Número do acordo:** 02075/2017

Título PARCELAMENTO DE DEBITOS DO MUNICIPIO DE ARAGUAIANA-MT JUNTO **Valor consolidado:** 115.796,45 **Data de consolidação do termo:** 07/12/2017

Rubrica: Contribuição Patronal **Valor da parcela** 10.526,95 **Data de assinatura do Termo:** 07/12/2017

Lei autorizativa do LEI MUNICIPAL Nº 757/2017 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017 **Data de vencimento da 1ª** 10/01/2018

Competência: **Inicial:** 09/2017 **Final:** 10/2017 **Quantidade de** 11 **Critério de atualização:**

Critérios de atualização para consolidação do

Índice IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Composto **Multa:** 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Composto

Critérios de atualização das parcelas

Índice IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Composto **Multa:** 2,00 %

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

RG: XXXXXX

Nome: DAIANI CRISTINE DE MORAES CAMPOS

Telefone (XXX) XXXX-XXXX

Cargo: ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS

E- xxxxx@xxxxxx.com

TESTEMUNHA - 2:

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

RG: XXXXXX

Nome: FAGNER RICARDO PEREIRA GOVEIA

Telefone (XXX) XXXX-XXXX

Cargo: ADMINISTRADOR DE COMPRAS

E- xxxxx@xxxxxx.com



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
001	10/01/2018	0,29	0,00	0,00	0,00	0,00	10.526,95	11/01/2018	10.842,76
002	10/02/2018	0,32	0,73	76,85	1,00	106,04	10.709,84	15/02/2018	11.031,14
003	10/03/2018	0,09	1,05	110,53	1,51	160,63	10.798,11	16/03/2018	11.122,05
004	10/04/2018	0,22	1,14	120,01	2,02	215,07	10.862,03	10/07/2018	11.733,89
005	10/05/2018	0,40	1,37	144,22	2,53	269,98	10.941,15	10/07/2018	11.679,74
006	10/06/2018	1,26	1,77	186,33	3,04	325,68	11.038,96	10/07/2018	11.623,51
007	10/07/2018	0,33	3,05	321,07	3,55	385,10	11.233,12	11/10/2018	11.998,01
008	10/08/2018	-0,09	3,39	356,86	4,07	442,97	11.326,78	11/10/2018	11.942,03
009	10/09/2018		3,30	347,39	4,59	499,13	11.373,47	10/09/2018	11.383,38
010	10/10/2018		3,80	400,02	5,11	558,37	11.485,34	10/10/2018	11.485,34
011	10/11/2018	-0,21	4,26	448,45	5,64	619,01	11.594,41	28/12/2018	12.034,51
TOTAIS:				2.511,73		3.581,98	121.890,16		126.876,36



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)

Nº	VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTO	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO
001	10/01/2018	10.526,95	11/01/2018	0,00	0,00	1,00	105,27	210,54	10.842,76	10.842,76
002	10/02/2018	10.709,84	15/02/2018	0,00	0,00	1,00	107,10	214,20	11.031,14	11.031,14
003	10/03/2018	10.798,11	16/03/2018	0,00	0,00	1,00	107,98	215,96	11.122,05	11.122,05
004	10/04/2018	10.862,03	10/07/2018	1,89	205,29	4,06	449,33	217,24	11.733,89	11.733,89
005	10/05/2018	10.941,15	10/07/2018	1,67	182,72	3,03	337,05	218,82	11.679,74	11.679,74
006	10/06/2018	11.038,96	10/07/2018	1,26	139,09	2,01	224,68	220,78	11.623,51	11.623,51
007	10/07/2018	11.233,12	11/10/2018	0,72	80,88	4,06	459,35	224,66	11.998,01	11.998,01
008	10/08/2018	11.326,78	11/10/2018	0,39	44,17	3,03	344,54	226,54	11.942,03	11.942,03
011	10/11/2018	11.594,41	28/12/2018	-0,21	-24,35	2,01	232,56	231,89	12.034,51	12.034,51
TOTAIS:		99.031,35			627,80		2.367,86	1.980,63	104.007,64	104.007,64

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 30/07/2020